



1436

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI nº 723**

## CONCEDE VANTAGENS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade.

Art. 2º - A gratificação-assiduidade será concedida em caráter permanente, ao funcionário efetivo, que tendo adquirido direito a férias-prêmio, de acordo com o art. 63, da Lei nº 582 de 23 de setembro de 1971, optar pela gratificação.

§ 1º - A gratificação-assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento.

§ 2º - Na hipótese de acumulação legal, o funcionário fará jus à gratificação por ambos os cargos.

Art. 3º - Ao funcionário ex-combatente da Segunda Guerra Mundial que tenha participado efetivamente em operações bélicas, é assegurado o direito de aposentadoria voluntária aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo, com vencimento integral.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 13 de dezembro de 1977.-

( Dr. DYMAS ESPÍNDULA ROSSI )  
Presidente da Câmara

724